



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.371/2025, de 03 de setembro de 2025.

Institui o Dia Da Juventude Cristã no município de Patos/PB, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Patos/PB, O Dia da Juventude Cristã, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

Art. 2º O Dia da Juventude Cristã tem por objetivo:

I - valorizar e incentivar o protagonismo da juventude cristã nas esferas sociais, educacionais, culturais e espirituais;

II - promover a integração de jovens de diferentes denominações cristãs;

III - estimular ações que fortaleçam valores éticos, cidadania, solidariedade, fé e compromisso social entre os jovens.

Art. 3º Durante a data, poderão ser promovidos:

I - eventos. culturais, sociais, esportivos, musicais e educacionais voltados à juventude cristã;

II - atividades de ação social organizadas por igrejas e grupos de juventude;

III - encontros interdenominacionais, palestras, oficinas e campanhas educativas.

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana

PL 161/25

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Dia da Juventude Cristã deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL